



# TERMO DE CONTRATAÇÃO - PESSOA JURÍDICA



Razão social da Revenda	CNPJ	Código da revenda
Nome completo do consultor		Código do Consultor

**Identificação**

Razão social / Fantasia / Grupo econômico: **PRO SAUDI ASSOC BENEF DA ASSIST SOCIAL** Inscrição estadual: \_\_\_\_\_ Inscrição municipal: \_\_\_\_\_

Representante legal: **REGINALDO PASQUARELLI** CNPJ: **24.232.886/0034-44** Data de fundação: \_\_\_\_\_

Cópias (Administrador da conta): **REGINALDO BITE** Data de Nascimento: **04/03/68** CPF: **711.056.678/65**

Telefone: **64 3614 9712** E-mail do Contato: **REGINALDO.BITE@PROSAUDI.ORG.BR** CNAE: \_\_\_\_\_ Cliente desde: \_\_\_\_\_

Número de funcionários:  Até 10  De 11 a 20  De 21 a 50  De 51 a 100  De 101 a 500  Acima de 500 Segmento do negócio:  Serviços  Financeiro  Indústria  Governo  Tecnologia  Educação  Comércio

**Endereço - Sede Social**

Rua: **AV. VIRAPURU** Número: **50** Complemento: **254 mutum** Telefone: **64 3614 9712**

Bairro: **PA ISAUARA** Cidade: **Santa Helena de Goiás** Estado: **GO** CEP: **75920-000**

**Endereço para Cobrança da Conta (se for diferente da sede)**

Rua: **O MESMO** Número: \_\_\_\_\_ Complemento: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Responsável pelo recebimento da conta: **REGINALDO BITE** Telefone: \_\_\_\_\_

**Endereço para Entrega (se for diferente da sede)**

Empresa: **O MESMO** CNPJ: \_\_\_\_\_

Rua: \_\_\_\_\_ Número: \_\_\_\_\_ Complemento: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Responsável pelo recebimento da conta: **REGINALDO BITE** Telefone: \_\_\_\_\_

Condições Comerciais, Serviços e Opção de Cédular(es) Claro (Estrações Móveis), vide Anexo(s), parte(s) integrante(s) do presente instrumento, assim como do Contrato de Prestação de Serviço Móvel Pessoal.

**Faturamento (seis últimos meses)**

(MM/AA)	(MM/AA)	(MM/AA)	(MM/AA)	(MM/AA)	(MM/AA)
Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor

**Dados Bancários**

Código do banco	Conta no banco	Agência	Conta corrente	Telefone de contato

**Referências Comerciais**

Empresa	CNPJ	Pessoa de contato	Telefone de contato

**Observações**

**DECLARAÇÃO**

Declaro, para os devidos fins e efeitos de direito, que o preenchimento e assinatura deste instrumento não significam a aceitação automática de tal solicitação pela CLARO. Autorizo a CLARO a proceder a verificação e análise das informações cadastrais, junto aos órgãos restritivos de crédito e instituições assemelhadas. Declaro, ainda, que estou ciente das condições de plano e aquisição assinaladas no Anexo I e das obrigações constantes das Condições Comerciais. Sendo hipótese de possibilidade Numérica, declaro que estou ciente das condições previstas no Contrato SMP.

ACEITO receber mensagens de cunho publicitário enviadas pela CLARO e/ou seus parceiros para os aparelhos vinculados ao Plano de Serviço;

NÃO ACEITO receber mensagens de cunho publicitário enviadas pela CLARO e/ou seus parceiros para os aparelhos vinculados ao meu Plano de Serviço.

Local: **Santa Helena de Goiás** Data: **06/12/2012**

Representantes legais da empresa devem datar e assinar o Contrato

*[Assinatura]* \_\_\_\_\_ Data: **06/12/2012**



**2º Tabelionato de Notas de Santa Helena de Goiás**  
 Rua Teodomiro Rego, nº 87, Centro - CEP 75920-000 - Santa Helena-GO - Fones: 64 3641-1664 / 3641-3784

Seio Digital: 04791212051432026000005      Consulte este seio em: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>

**AUTENTICAÇÃO**      Controle: 170000053-5044

Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Lei nº 8.935 de 18/11/1994. Dou Fé. Santa Helena de Goiás - GO, 17 de dezembro de 2012

*[Assinatura]*  
 Juliana Costa Lourenço Engelberg - Tabeliã Substituta

1ª Via - Claro

1. Considerando a contratação do serviço realizada pelo **ASSINANTE**, assim identificada no Termo de Contratação Pessoa Jurídica ("TCPJ"), parte integrante deste instrumento e do Contrato de Prestação do Serviço Móvel Pessoal ("SMP"), a **CLARO** concede, neste ato o(s) benefício(s) comercial(is) descritos no TCPJ, podendo ser desconto para aquisição de estação(ões) móvel(is), e/ou placa PCMCIA ou Modem ("Aparelhos") conforme assinalado no TCPJ, e/ou preços promocionais mais vantajosas.

1.1. Em razão da concessão do(s) benefício(s) comercial(is) acima mencionado(s) e em contrapartida, o **ASSINANTE** compromete-se a permanecer vinculado ao Plano de Serviço optado no TCPJ, pelo prazo de 12 (doze) meses ("Prazo de Permanência"), contados da data de ativação de cada linha contratada, conforme regulamentação da Anatel.

1.2. Considerando que os valores apresentados no TCPJ correspondem a valores promocionais, abaixo dos valores homologados na Anatel, a **CLARO** se reserva o direito de reajustá-los, a qualquer momento, em decorrência de autorização do Poder Concedente e/ou em caso de alteração das promoções vigentes na **CLARO**.

2. O **ASSINANTE** tem plena ciência de que lhe é facultada a aquisição dos Aparelhos sem a obrigação de aderir às condições deste Termo, mas sem a concessão do desconto promocional descrito no TCPJ.

3. O presente contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, com início na data de sua assinatura, devendo ser observado o Prazo de Permanência constante da cláusula 1.1 acima.

4. A redução do valor total mensal contratado pelo **ASSINANTE** ou a rescisão da presente contratação antes do decurso do Prazo de Permanência ensejarão as seguintes penalidades:

4.1. Na hipótese de redução do valor total mensal referente ao plano contratado ou a redução do

valor total mensal dos módulos opcionais compartilhados, o **ASSINANTE** ficará obrigado ao pagamento de multa equivalente ao resultado da multiplicação do valor de uma das faixas constantes do quadro abaixo, pelo número de acessos contratados, multiplicado, ainda, pelo número de meses restantes para o final do Prazo de Permanência.

Faixas	Valor médio Reduzido*	Valor da multa por acesso
1	de R\$ 0 a R\$ 50,00	R\$ 12,50
2	de R\$ 50,01 a R\$ 100,00	R\$ 25,00
3	acima de R\$ 100,00	R\$ 37,50

(\*). Entende-se por valor médio reduzido, o valor dividido pelo número de linhas de contrato.

4.2. Na hipótese de cancelamento de módulos de serviços opcionais individuais, o **ASSINANTE** ficará obrigado ao pagamento de multa equivalente ao resultado da multiplicação do valor de uma das faixas constantes do quadro acima, pelo número de meses restantes para o final do Prazo de Permanência.

4.3. Na hipótese de rescisão da presente contratação, antes do decurso do Prazo de Permanência, o **ASSINANTE** ficará obrigado ao pagamento de multa, por cada acesso cancelado, no valor correspondente ao resultado da multiplicação do número de meses restantes para o final do Prazo de Permanência pelo valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

5. Qualquer acréscimo a toda e qualquer contratação já existente, onde tenha obtido descontos ou promoções, acarretará o aumento do valor total mensal contratado, sendo que o cancelamento parcial ou total da contratação implicará na incidência da multa estipulada no item 4 e seus subitens acima.

6. A inclusão de novas linhas e/ou módulos poderá ser solicitada pelo **ASSINANTE**, não tendo a **CLARO**, contudo, obrigação de aceitá-la, sem a

x - visto



**2º Tabelionato de Notas de Santa Helena de Goiás**  
Rua Teodomiro Rigo, nº 87, Centro - CEP 75920-000 - Santa Helena-GO - Fones: 04 3641-1664 / 3641-3784  
Hermínio de Paiva Cabral - Tabelião / Oficial

Selo Digital: 04791212051432026000003 Consulte este selo em:  
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br> Controle: 17060065-3E4

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Lei nº 8.935 de 18/11/1994. Dou Fé.  
Santa Helena de Goiás- GO, 17 de dezembro de 2012

Juliana Costa Lourenço Engelberg - Tabeliã Substituta



devida avaliação prévia, o que fica desde já autorizado pelo ASSINANTE.

7. Caso o ASSINANTE, antes do decurso do Prazo de Permanência estabelecido neste Termo, solicite a migração de seu Plano de Serviço e/ou Módulos para outro Plano de Serviço, as seguintes condições deverão ser observadas:

7.1. Caso a migração não ocasione uma diminuição do comprometimento mínimo mensal inicialmente contratado, o ASSINANTE permanecerá obrigado a cumprir os meses remanescentes do prazo de permanência estabelecido neste Termo; e

7.2. Caso a migração solicitada ocasione uma diminuição do comprometimento mínimo mensal inicialmente contratado, o ASSINANTE deverá pagar à CLARO a quantia indicada no item 4.1 acima.

8. Na hipótese de o ASSINANTE não utilizar adequadamente o serviço de telecomunicações ora contratado, conforme preceitos contidos na regulamentação pertinente, tais como, mas não se limitando, ao uso das linhas contratadas no Plano Sob Medida em sistema PABX ou o desenvolvimento de atividades de telecomunicações sem a necessária autorização expedida pela Anatel, autoriza a CLARO, de forma imediata e independente de notificação ao ASSINANTE, a tomar as seguintes providências:

- a) Apresentar denúncia à Anatel, para as providências cabíveis;
- b) Tornar sem efeito os descontos, promoções e vantagens concedidos quando da contratação do Plano Corporativo, passando a aplicar os preços e condições estabelecidos em seu Plano Alternativo de Serviço; ou, ainda;
- c) Rescindir o Contrato SMP e os demais contratos relacionados à prestação do SMP ao ASSINANTE, devendo o ASSINANTE, nessa hipótese, efetuar os pagamentos devidos pela utilização do serviço, inclusive, eventual multa prevista no item 4 acima.

8.1. O ASSINANTE declara-se ciente de que o desenvolvimento de atividades de telecomunicações sem a necessária e obrigatória

autorização expedida pela Anatel constitui crime previsto no art. 183, da Lei nº 9.472/97.

9. O Módulo de Serviço Tarifa Zero Intra-rede ou Intra-grupo consistem na possibilidade de ASSINANTE efetuar, dentro da sua área de registro CLARO, até o total de 2.000 (dois mil) minutos por acesso móvel contratado, em ligações locais (VC1), entre os acessos móveis CLARO contratados através deste Contrato e registrados em nome da mesma sociedade (CNPJ), mediante o pagamento de valor fixo e mensal para esse Módulo, aplicado individualmente para cada acesso móvel contratado.

10. O ASSINANTE indica, autoriza e concorda que a Pessoa Física constante do TCPJ, no campo "administrador da conta", poderá solicitar a adição de novos acessos, franquias em reais/minutos e serviços adicionais (Módulos) em nome do ASSINANTE, por meio da Central de Atendimento, mediante a confirmação da senha de atendimento a ser fornecida pela CLARO, sendo certo que de acordo com a natureza da solicitação a CLARO poderá requisitar, ainda, a confirmação de dados cadastrais do ASSINANTE e/ou Pessoa Física indicada no referido termo ou, ainda, poderá solicitar o cancelamento total ou parcial deste instrumento, observadas as condições aqui dispostas, através de e-mail (endereço eletrônico) mencionado no TCPJ, no campo de responsáveis pelo Contrato.

10.1. O ASSINANTE concorda, desde já, que as solicitações dispostas no item 10 acima estão condicionadas à confirmação de recebimento das mesmas pela CLARO, e que, em qualquer hipótese, permanecem vigentes as disposições constantes neste instrumento, seus anexos e no Contrato SMP, inclusive no que se refere ao Prazo de Permanência que, para a(s) nova(s) linha(s), franquia(s) em reais/minutos e/ou serviços adicionais (Módulos) adquiridos no decorrer da vigência do contrato, passará a ser contado a partir da data desta nova aquisição.

11. O ASSINANTE declara que obteve todas as informações necessárias sobre os planos e os serviços adicionais (Módulos) contratados através de Proposta Comercial e Folheteria entregues, bem como pelo site da CLARO ([www.claro.com.br](http://www.claro.com.br)).

Página 2 de 3

*x Vista*

**2º Tabelionato de Notas de Santa Helena de Goiás**  
Rua Teodomiro Reijo, nº 87, Centro - CEP 75920-000 - Santa Helena-GO - Fones: 64 3641-1664 / 3641-3784  
*Formento da Peixe Cabral - Tabelião / Oficial*  
Selo Digital: 04791212051432026000002 Consulte este selo em:  
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br> Controle: 170000056-5f44

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Lei nº 8.935 de 18/11/1994. Dou Fé.  
Santa Helena de Goiás - GO, 17 de dezembro de 2012

*Juliana Costa Lourenço Engelberg*  
Juliana Costa Lourenço Engelberg - Tabeliã Substituta



Sendo hipótese de Portabilidade Numérica, o ASSINANTE declara que tomou conhecimento e concordou com todas as condições relativas à Portabilidade.

12. Se o ASSINANTE, durante o prazo de vigência estabelecido neste Termo, solicitar suspensão temporária do seu contrato de SMP, o Prazo de Permanência também ficará suspenso e só voltará a correr quando o contrato de SMP for reativado. O ASSINANTE adimplente poderá solicitar suspensão do SMP uma vez a cada período de 12 (doze) meses, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 120 (cento e vinte) dias, conforme regulamentação da Anatel.

13. Em se tratando de fornecimento de Aparelhos(s), em regime de comodato, o ASSINANTE se obriga a usá-los adequadamente, na forma dos art. 579 e seguintes do Código Civil, bem como mantê-lo(s) a salvo de perda, furto, roubo ou dano por má utilização, obrigando-se, ainda, a devolvê-lo(s) à CLARO, ao final do prazo de vigência assinalado no TCPJ, ou em caso de rescisão contratual, qualquer que seja o motivo, em perfeito estado de uso e conservação, excetuando os desgastes naturais de tempo e uso. Na hipótese de não devolução do(s) aparelho(s) pelo ASSINANTE, por qualquer motivo, incluindo, mas não se limitando às hipóteses de roubo, furto ou extravio, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do término do prazo de vigência assinalado no TCPJ ou de sua rescisão, o ASSINANTE se obriga ao pagamento do valor de mercado do(s) referido(s) Aparelho(s) por meio da fatura da CLARO, ou por meio de outra forma estabelecida pela CLARO à época. No caso de devolução do(s) Aparelho(s) sem apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) de Devolução, o ASSINANTE, em sendo contribuinte do ICMS, incorrerá no pagamento de multa equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada Aparelho CLARO devolvido sem Nota Fiscal de Devolução.

14. Ao optar pelo desbloqueio do serviço de Roaming Internacional, o ASSINANTE deverá estar ciente de que será tarifado fora da franquia contratada. A forma de tarifação e os valores cobrados em Roaming Internacional são diferenciados. Os ASSINANTES de reastreamento e telemetria que estiverem em áreas limítrofes do

Brasil com outros países, estando com o Roaming Internacional bloqueado, podem ser tarifados por esse serviço. Para maiores informações sobre as tarifas em Roaming Internacional (valores cobrados e forma de tarifação) o ASSINANTE deverá contratar o atendimento ao Roaming Internacional, discando \*468 diretamente do celular CLARO ou 1052 de qualquer telefone. O atendimento será gratuito e disponível 24 horas.

15. Os ASSINANTES que utilizarem os serviços de telemetria e rastreamento fora da área de cobertura da CLARO serão tarifados em Roaming Nacional GSM/GPRS. Para maiores informações sobre as tarifas de dados em Roaming Nacional, o ASSINANTE deverá contatar a CLARO, discando 1052 de qualquer telefone. O atendimento é gratuito e disponível 24 horas.

16. O ASSINANTE reconhece e, desde logo, concorda que a CLARO retém o direito de ceder o crédito descrito neste Termo, independente de qualquer notificação prévia.

17. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as partes, seus sócios, sucessores e herdeiros ao cumprimento de suas estipulações.

18. Fica eleito o Foro do domicílio do ASSINANTE para dirimir quaisquer controvérsias e/ou litígios oriundos deste Termo, renunciando as partes a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

Local e Data:

Santa Helena Goiás, 06 de Dezembro de 2012

ASSINANTE:

\* Assinada

Claro

Para mais informações ligue 1052 ou acesse [www.claro.com.br](http://www.claro.com.br)

x-visto

